



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

19 DE JANEIRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.535

De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE JOSUÉ SYLVESTRE DA SILVA O NOME DE UMA RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSUÉ SYLVESTRE DA SILVA** o nome de uma Rua no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.536

De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE CAIO TAVARES BARROSO O NOME DE UMA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA, BAIRRO DA CATINGUEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **CAIO TAVARES BARROSO** o nome de uma praça localizada na Rua Manoel Batista, no Bairro da Catingueira, Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.537

De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA** uma das novas ruas do município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.538

De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE MAESTRO CAVALCANTE (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) O CORAL MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI 7.717/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Coral Municipal, que foi instituído pela Lei 7.717 de 25 de setembro de 2020, denominado de Coral Municipal Maestro José Cavalcante da Silva.

Parágrafo único. Para fins gerais, poderá no dia a dia o coral ser denominado, em sua forma reduzida de nomenclatura, de “Coral Maestro Cavalcante”.

Art. 2º Síntese biográfica do patrono do coral deverá estar disponível aos alunos e demais integrantes, bem como em qualquer meio de divulgação do coral, como portais, redes sociais e afins.

Art. 3º É terminantemente proibida qualquer alteração posterior da nomenclatura do coral, ainda que informal ou indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.539

De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE RUA GERALDO JOAQUIM DE SANTANA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **GERALDO JOAQUIM DE SANTANA** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.540 **De 26 de Dezembro de 2022.**

DENOMINA DE MANOEL JOAQUIM BARBOSA UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **MANOEL JOAQUIM BARBOSA** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.541 **De 26 de Dezembro de 2022.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO PASTOR EDNILSON DE LIMA BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Campinense ao **PASTOR EDNILSON DE LIMA BEZERRA** e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.542 **De 26 de Dezembro de 2022.**

DENOMINA O NOME DE JOSÉ MARCOLINO GOMES UMA DAS RUAS PROJETADAS DO BAIRRO ITARARÉ, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **JOSÉ MARCOLINO GOMES**, uma das ruas projetadas do bairro Itararé, comunidade do Cafundó, no Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.543 **De 26 de Dezembro de 2022.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO ARTISTA ZÉ RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Concede título de cidadania campinense ao artista **ZÉ RAMALHO**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.544 **De 26 de Dezembro de 2022.**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A TV NORDESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública a TV Nordestina, CNPJ sob nº 17.392.307/0001-88, pelos relevantes serviços de valorização e promoção da cultura nordestina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.545 **De 26 de Dezembro de 2022.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR JOSÉ LEITE DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadania Campinense ao Senhor **JOSÉ LEITE DA COSTA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.546 **De 26 de Dezembro de 2022.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A SENHORA CELINE MARY CONWAY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadania Campinense a Senhora **CELINE MARY CONWAY**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.547 **De 26 de Dezembro de 2022.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Deputado Federal **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.548 **De 26 de Dezembro de 2022.**

DENOMINA DE MANOEL BARBOSA ALVES UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MANOEL BARBOSA ALVES** uma das novas ruas do nosso município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.549 **De 26 de Dezembro de 2022.**

DENOMINA DE ANTÔNIO ALVES DE SOUZA UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, uma das novas praças de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.550 **De 26 de Dezembro de 2022.**

DENOMINA DE ANTÔNIO ALVES DE SOUZA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.551 **De 26 de Dezembro de 2022.**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MANANCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública a Associação Manancial, sob CNPJ nº 29.932.859/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.552 De 26 de Dezembro de 2022.

RECONHECE WILLIAM RAMOS TEJO E ESMERALDINA AGRA RAMOS PATRONOS DO MUSEU HISTÓRICO DE CAMPINA GRANDE - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam William Ramos Tejo e Esmeraldina Agra Ramos reconhecidos como Patronos do Museu Histórico de Campina Grande - PB.

Art. 2º Deverão ser fixados os retratos dos referidos patronos em lugar de destaque nas dependências do Museu Histórico de Campina Grande.

§ 1º O local onde os retratos serão fixados deverá ser denominado de "Galeria dos Patronos".

§ 2º A família dos Patronos deverá escolher os retratos que deverão ser fixados.

§ 3º A fixação dos retratos deverá ser precedida por uma solenidade de homenagem a ser realizada em até 90 dias do sancionamento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogue-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.553 De 26 de Dezembro de 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SR. SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Sr. **SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO** e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.554

De 26 de Dezembro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR ERNANI GARCIA SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao senhor **ERNANI GARCIA SOUSA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.555 De 26 de Dezembro de 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO PASTOR ANDRÉ COSTA MORAES, PELAS RAZÕES QUE ORA FUNDAMENTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao senhor **ANDRÉ COSTA MORAES**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.556 De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE LEONÍLIA AGRA NÁPOLES, UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **LEONÍLIA AGRA NÁPOLES**, uma das novas ruas do município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.557 De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE HILDA BARBOSA CAVALCANTI UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **HILDA BARBOSA CAVALCANTI**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.558 De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE HILDA BARBOSA CAVALCANTI UMA DAS NOVAS CRECHES, (VOVÓ HILDA), DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **HILDA BARBOSA CAVALCANTI**, uma das novas Creches de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.559 De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE HILDA BARBOSA CAVALCANTI UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **HILDA BARBOSA CAVALCANTI**, uma das novas Praças de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.560 De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE HILDA BARBOSA CAVALCANTI UMA DAS NOVAS ESCOLAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **HILDA BARBOSA CAVALCANTI**, uma das novas Escolas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.561 De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA O NOME DE UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA**, o nome de uma das novas ruas do município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.562 De 26 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME DE ROSINETE PEREIRA DE MACÊDO PARA DESIGNAR COMO NOME DE UM DOS NOVOS LOGRADOUROS DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **ROSINETE PEREIRA DE MACÊDO**, o nome de um dos novos logradouros de Campina Grande.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.563 De 26 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME DE SEVERINO FAUSTINO IRMÃO PARA DESIGNAR COMO NOME DE UM DOS NOVOS LOGRADOUROS DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **SEVERINO FAUSTINO IRMÃO**, o nome de um dos novos logradouros de Campina Grande.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.564 De 26 de Dezembro de 2022.

DENOMINA DE JAIDETE LEITE PEREIRA, UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **JAIDETE LEITE PEREIRA**, uma das novas ruas da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.565 De 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PERMANENTE DE INCLUSÃO DIGITAL DESTINADA À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de Campina Grande.

Art. 2º A campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa tem como objetivos:

I - Capacitar a pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II - Incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários para fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas, envolvendo a inclusão digital.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.566 De 26 de Dezembro de 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), no Município de Campina Grande, a ser realizado, anualmente, na data de 14 de maio.

Art. 2º A data a que se refere o Art. 1º, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º Durante a data a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades visando promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.567 De 26 de Dezembro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Escola, no Município de Campina Grande/PB, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para melhoria da qualidade de ensino e da estrutura da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa Adote uma Escola não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão das unidades escolares.

Art. 2º A participação no Programa Adote uma Escola dar-se-á sob a forma de:

I - Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliário;

II - Promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse da escola e dos alunos;

III - Promoção de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares; e

IV - Outras ações que visem beneficiar o ensino ou a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, com o aval do Conselho Escolar, bem como autorização do Poder Público Municipal, através do órgão municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 3º Para participar do programa de que trata esta Lei, os interessados deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Conselho Escolar.

§ 1º O termo de cooperação será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 5º Os adotantes poderão explorar a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como nas dependências da escola adotada.

§ 1º A utilização das dependências da escola para fins publicitários deverá ser previamente definida no termo de cooperação, levando-se em consideração a conveniência dessas intervenções e o espaço físico disponível em cada escola.

§ 2º Fica proibida a veiculação de propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos públicos eletivos municipais, estaduais e federais, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis.

§ 3º Fica proibida a publicidade que estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes.

§ 4º Fica proibido qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

Art. 6º A cooperação decorrente do Programa Adote uma Escola não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

Art. 7º Cada escola só poderá ser adotada por até três adotantes, desde que não atuem no mesmo segmento de mercado.

Art. 8º Campanhas e ações de incentivo poderão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o presente Projeto de Lei no prazo de 60 (sessenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.568

De 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO OROFACIAL, DESTINADO À REABILITAÇÃO DE PACIENTES COM SEQUELAS ORIUNDAS DE CIRURGIAS ONCOLÓGICAS, DOENÇAS CONGÊNITAS E TRAUMAS DE DIVERSAS ORIGENS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza, no âmbito do Município de Campina Grande - PB, a criação do Centro de Reabilitação Orofacial, destinado à reabilitação de pacientes com sequelas oriundas de:

- I - Cirurgias oncológicas;
- II - Doenças congênitas;
- III - Traumas de diversas origens.

Art. 2º O Centro de Reabilitação Orofacial será subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

Art. 3º O Centro de Reabilitação Orofacial será estruturado em local adequado, com equipamentos necessários, a fim de garantir a acessibilidade e qualidade dos serviços e atendimento oferecidos aos pacientes com sequelas previstas no artigo 1º.

Parágrafo único. É permitida a estruturação do Centro de Reabilitação Orofacial, em área especificamente a ela destinada, dentro de algum centro de saúde já existente.

Art. 4º O Centro de Reabilitação Orofacial será composto por servidores do quadro da Administração Municipal e manterá sua funcionalidade contendo, pelo menos, os seguintes profissionais:

- I - Dentistas especialistas na área de Prótese Buco Maxilo Facial e/ou com experiência comprovada na área;
- II - Técnicos em prótese dentária;
- III - Técnicos de saúde bucal;
- IV - Auxiliares de técnicos em prótese dentária;
- V - Fonoaudiólogos;
- VI - Fisioterapeutas;
- VII - Psicólogos;
- VIII - Profissionais capacitados na impressão de biomodelos e de próteses faciais em 3D.

Parágrafo único. Sem prejuízo das vagas acima listadas, poderá ser admitida a contratação de estagiários de odontologia.

Art. 5º No Centro de Reabilitação Orofacial, serão disponibilizadas as seguintes próteses para reabilitação dos pacientes com sequelas:

- I - Oculares;
- II - Óculo-palpebrais;
- III - Hemi-faciais;
- IV - Obturadores palatinos;
- V - Nasais;
- VI - Auriculares;
- VII - Para perdas de partes ósseas.

Art. 6º Os agendamentos poderão ser feitos de modo presencial, por telefone ou por meio eletrônico, através de aplicativo ou site.

Art. 7º O Centro de Reabilitação Orofacial poderá fornecer cursos de capacitação para os Técnicos de Próteses Dentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.569

De 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANDO MEMÓRIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Restaurando Memórias” no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a revitalização e restauração dos monumentos históricos, como bustos, estátuas, obeliscos e outros, visando conservar o valor histórico-cultural do Município.

Art. 2º Para desenvolvimento do “Programa Restaurando Memórias” a Prefeitura Municipal criará o Núcleo de Revitalização e Restauração dos Monumentos Históricos Campinense.

Art. 3º O Núcleo de Revitalização e Restauração dos Monumentos Históricos Campinense terá como missão a pesquisa, a salvaguarda e o restauro dos monumentos históricos do

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal escolher os profissionais para compor o Núcleo de Revitalização e Restauração dos Monumentos Históricos Campinense, podendo priorizar os profissionais já existentes na administração, e o Núcleo desenvolverá as estratégias de atuação.

Art. 5º A cada revitalização ou restauração concluída será realizado uma comemoração solene em homenagem ao monumento e para conscientizar a população da importância desses monumentos, priorizando a participação de alunos de escolas próximas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do “Programa Restaurando Memórias”.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.570**De 26 de Dezembro de 2022.**

INSTITUI O PROGRAMA “CORTE E BRINQUE” PARA CORTE DE CABELO DE CRIANÇAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa “Corte e Brinque” para corte de cabelo de crianças com o transtorno do espectro autista (TEA), por meio do qual o Município de Campina Grande - PB vai oferecer as crianças, em caráter obrigatório e gratuito, acesso ao corte de cabelo com profissional especializado.

Parágrafo único. O programa irá oferecer gratuitamente corte de cabelo infantil com profissionais capacitados para atender crianças com necessidades especiais.

Art. 2º O Município de Campina Grande - PB poderá fazer parcerias com as associações e os órgãos privados, com o objetivo de implementar o programa “corte e brinque”.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará o presente Projeto Lei no prazo de 60 (sessenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.571**De 26 de Dezembro de 2022.**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, a Semana Municipal da Atividade Física, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo:

I - Conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

II - Promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;

III - Contribuir para a valorização do profissional de educação física;

IV - Promover desafios com metas entre as Secretarias e os órgãos públicos do Município;

V - Incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;

VI - Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão, bem como de diabetes;

VII - Promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e o aumento do colesterol HDL (considerado bom);

VIII - Promover o controle da hipertensão arterial;

IX - Promover a melhoria dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.

Art. 3º A Semana Municipal da Atividade Física será organizada por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL), que poderá realizar parcerias com outros órgãos, secretarias municipais e entidades não governamentais, bem como com profissionais atuantes na prática desportiva e de atividade física, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em todos os aspectos necessários, para a sua eficaz aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.572**De 26 de Dezembro de 2022.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O “JULHO DOURADO”, MÊS DE REFLEXÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE A SAÚDE DE ANIMAIS DE RUA, ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO, E DA IMPORTÂNCIA E PREVENÇÃO DE ZOONÓSES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande o mês de Julho, como mês de reflexão e promoção de eventos, sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets), e da importância e prevenção de zoonoses, recebendo a denominação de Julho Dourado.

Art. 2º A instituição do Julho Dourado tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - Promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

II - Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

III - Instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV - Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

V - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

VI - Divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas - ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco.

Art. 3º Para fins desta Lei, a expressão "animais de rua" significa animais domésticos abandonados, e/ou vivendo em situação de rua.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incentivará a iluminação e/ou a decoração voluntária da parte externa de prédios públicos municipais, com luzes ou faixas na cor dourada, a título de simbologia e alusão ao Julho Dourado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.573

De 26 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DO SERROTÃO, NO ESPAÇO LIVRE DO TERRENO QUE FICA NO ENCONTRO DAS RUAS JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART, ISAÍAS BEZERRA DE SOUZA E DOM HÉLDER CÂMARA, NO ALAMEDA, EM CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar uma praça no bairro do Serrotão, no espaço livre do terreno que fica no encontro das ruas João Belchior Marques Goulart, Isaías Bezerra de Souza e Dom Hélder Câmara, no Alameda, em Campina Grande.

Art. 2º A implantação de que trata o Art. 1º deverá observar as seguintes exigências:

I - A praça deverá contar com academia popular, piso tátil, mesas para jogos, espaços para eventos, corrimões e rampas para garantir segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e outros usuários com mobilidade reduzida;

II - O Poder Público primará para que qualquer pessoa, inclusive as com necessidades especiais, mobilidade reduzida ou algum grau de deficiência possa brincar, praticar atividades físicas, estimulando a socialização.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.574

De 26 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DE FOMENTO À DOAÇÃO DE CABELO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluída a Semana Municipal de Fomento à doação de cabelo às pessoas em tratamento de câncer, no calendário Municipal de Campina Grande, na forma que menciona.

Parágrafo único. A data fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Campina Grande, sendo realizada durante o mês de fevereiro devido ao Dia Mundial do Câncer, celebrado anualmente no dia 04 (quatro) deste mês.

Art. 2º Como objetivo principal desta Lei cabe ressaltar:

I - Conscientizar a população da importância da doação de cabelos para os que estão em tratamento do câncer;

II - Aumentar o número de doações voluntárias no município de Campina Grande;

III - Criação de políticas públicas acerca do tema;

IV - Esclarecimento à população acerca dos locais em que as doações poderão ser realizadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.575

De 26 de Dezembro de 2022.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do município de Campina Grande, o Selo “Empresa Amiga da Saúde da Mulher”.

Art. 2º O Selo de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade fazer o reconhecimento público de empresas privadas que incentivam suas funcionárias a realizarem os exames de mamografia e preventivo do colo do útero.

Art. 3º As instituições que comprovarem o cumprimento do disposto nesta Lei receberão o Selo “Empresa Amiga da Saúde da Mulher”, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para ser fixado no estabelecimento.

Art. 4º O Selo “Empresa Amiga da Saúde da Mulher” poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária das empresas detentoras do referido selo.

Art. 5º A empresa interessada em obter o Selo deverá se inscrever no órgão competente, podendo ser via cadastro eletrônico, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas para o incentivo das funcionárias.

Art. 6º O título de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que, comprovadamente, tenham realizado sua contribuição social.

Art. 7º O Selo “Empresa Amiga da Saúde da Mulher” terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.576

De 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL NO PORTAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a inclusão de informação sobre saúde mental no portal da Prefeitura do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei tem o intuito de levar ao conhecimento dos munícipes a importância das ações educativas para o combate à depressão, em prol da saúde mental, inserindo o tema para acesso da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá engajar esforços para disponibilizar as informações pertinentes sobre os locais que disponibilizam acolhimento psicológico gratuito, de forma organizada e de fácil acesso, no Portal da Prefeitura do Município de Campina Grande, não deixando dúvidas aos munícipes quanto ao assunto tratado

Art. 4º Serão disponibilizados telefones para acolhimento psicológico gratuito bem como informações acerca de campanhas, programas e serviços de saúde mental e apoio aos munícipes ofertados pela Prefeitura de Campina Grande e suas secretarias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.577

De 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DO ESPORTE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação física ou virtual do Centro de Memória do Esporte no município de Campina Grande.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação do local para sede do acervo físico ou virtual na cidade de Campina Grande.

Art. 3º O Centro de Memória do Esporte na Cidade de Campina Grande vai registrar, arquivar e manter sob sua guarda documentos escritos, fotográficos, falados, impressos ou filmados e áudios ou vídeos visuais de todas as formas, bem como objetos, medalhas, troféus, prêmios e condecorações recebidas por diretores, atletas e associados através de doações, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e órgãos públicos que detém esse acervo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.578**De 26 de Dezembro de 2022.****AUTORIZA A INCLUSÃO DA CORRIDA DE RUA, NOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado à inclusão do circuito corrida de rua, nos festejos do aniversário da cidade de Campina Grande - PB.

Art. 2º A corrida de rua, tem como objetivo principal comemorar o aniversário da cidade de Campina Grande - PB, conscientizando a população para a importância dos benefícios a nossa saúde, realizar atividades físicas diariamente, além de incentivar atividades recreativas e turísticas em nosso município.

Art. 3º A corrida de rua será realizada anualmente, integrado aos festejos realizados no dia 11 de outubro, quando se comemora o aniversário de Campina Grande - PB.

Art. 4º O percurso a ser percorrido compreenderá a distância de 3 (Três) km, 5 (Cinco) Km e a máxima de 10 (Dez) km.

Art. 5º O Município disciplinará o regulamento antes de cada evento, especificando normas gerais de organização, participantes, premiação, percurso e categorias.

Art. 6º A corrida de Rua deverá ser incluída no calendário oficial do aniversário da cidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do poder público municipal, empresas e patrocinadores.

Art. 8º O evento arrecadará uma taxa dos participantes, que posteriormente serão revertidas as instituições carentes do município de Campina Grande – PB.

Art. 9º Cada participante terá que levar 2kg de alimentos não perecível, fora a taxa de inscrição, que também serão destinadas a doação a instituições de caridade de Campina Grande - PB.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.579**De 26 de Dezembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, AS CASAS NOTURNAS, BOATES, PUBS, BARES, ESPETINHOS, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam as casas noturnas, boates, pubs, bares, espetinhos, e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do Município de Campina Grande, obrigados a fixação de placa na (s) saída (s) do recinto, advertindo quanto à sanção punitiva de perturbação do sossego alheio.

Art. 2º A placa terá no mínimo a dimensão de 70 cm X 50 cm, e conterá o seguinte texto: **"PERTURBAR SOSSEGO ALHEIO É CONTRAVENÇÃO PENAL, PASSÍVEL DE ATÉ 03 MESES DE PRISÃO SIMPLES, OU MULTA"**.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput do Art. 1º, situados nos bairros no Município, ao identificar a conduta delitiva supracitada nas suas dependências ou imediações, visando resguardar o direito do sossego alheio da sua vizinhança, poderão acionar os Órgãos de Segurança Pública, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Compreendem-se por "Perturbação do Sossego Alheio", as condutas tipificadas, passíveis de punição e sanção penal, previstas no Art. 42, incisos I, II, III e IV, do Decreto-Lei Nº 3.688, de 03 de Outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 4º Os Órgãos Municipais específicos de fiscalização, deverão fazer cumprir a efetividade e aplicabilidade desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.580**De 26 de Dezembro de 2022.**

RECONHECE O "BEACH TENNIS" COMO MODALIDADE ESPORTIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o **"BEACH TENNIS"** como modalidade esportiva, no âmbito do município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º O reconhecimento permite a inclusão do "Beach Tennis" nas atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e promoção do esporte através da realização e apoio a eventos, competições, clínicas e demais atividades voltadas à modalidade, bem como, a viabilização e adequação de espaços apropriados e quadras de areia para prática desse esporte em áreas públicas e demais locais apropriados.

Art. 3º Para melhor implementação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Executivo a celebração de convênios com

federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.581 De 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as creches públicas e privadas no âmbito do município de Campina Grande.

§ 1º As câmeras serão instaladas em quantidade e localidades adequadas de forma que cubra toda a extensão dos próprios.

§ 2º As imagens devem ser armazenadas por um período mínimo de 6 meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.582 De 26 de Dezembro de 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, O “DIA MUNICIPAL DO SOCORRISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do município de Campina Grande, PB, “O DIA DO SOCORRISTA” e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.583 De 26 de Dezembro de 2022.

INSTITUI A CAMPANHA ADOTE UMA ÁREA ESPORTIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a campanha Adote uma Área Esportiva.

Art. 2º A realização da campanha ocorrerá junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, e de ensino da rede particular de educação, instalados no município, e tem como objetivo a conservação de quadras esportivas e poliesportivas, campos de futebol e ginásios.

Art. 3º É de obrigação da entidade que adotar determinada área esportiva fazer a conservação da infraestrutura, assim como conservação de passeios existentes, com materiais e recursos humanos próprios.

Art. 4º Em contraprestação ficam os adotantes autorizados:

§ 1º A instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3 m (três metros) por 5 m (cinco metros), com os seguintes dizeres: "Esta área é conservada por (nominar o estabelecimento)".

§ 2º Utilizar parcialmente a área adotada, a partir de normatizações regulamentadas pelo Poder Executivo, garantindo que pelo menos 70% (setenta por cento) do espaço e tempo de utilização esteja assegurado à população, sem qualquer ônus para esta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em todos os aspectos necessários, para a sua eficaz aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16032/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E José Dantas Diniz Filho Epp. **Objeto:** Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 300.174,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2023. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 058/2022/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:**

16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E José Dantas Diniz Filho. **Data Da Assinatura:** 18/01/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16033/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Gb Comercio E Distribuição. **Objeto:** Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 781.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2023. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 058/2022/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Adriano Holanda Ferreira. **Data Da Assinatura:** 18/01/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16034/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Global Comercial Eireli. **Objeto:** Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 490.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2023. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 058/2022/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Abdon Rosalino Lima De Paiva. **Data Da Assinatura:** 19/01/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16035/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Alternativa Distribuidora Hospitalar Ltda. **Objeto:** Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 26.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2023. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 058/2022/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Maria Jose Prando Cotta. **Data Da Assinatura:** 18/01/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa técnica especializada para Implantação do sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PONTOMAI TECNOLOGIA S/A (MATRIZ E FILIAIS) - R\$ 8.670,00.

Campina Grande - PB, 18 de Janeiro de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Diretor Superintendente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande, localizada na sede da STTP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de material de Expediente, para atender as necessidades da STTP; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

ANA PAULA DE SOUZA MACIEL 40913458830.

27.369.037/0001-48

Item(s): 20.

Valor: R\$ 599,00

MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO.

05.457.026/0001-87

Item(s): 7 - 12 - 17 - 18 - 19 - 25 - 49 - 58 - 63 - 73 - 75 - 92 - 94 - 100 - 116.

Valor: R\$ 14.279,94

STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

25.070.251/0001-73

Item(s): 37 - 104.

Valor: R\$ 1.274,00

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA.

47.852.784/0001-40

Item(s): 4 - 10 - 15 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 - 28 - 31 - 38 - 39 - 47 - 62 - 65 - 66 - 78 - 79 - 80 - 97 - 98 - 103.

Valor: R\$ 7.691,40

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

20.008.831/0001-17

Item(s): 24 - 72 - 91 - 96 - 106 - 114 - 125.

Valor: R\$ 3.022,80

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Diretor Superintendente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

Aos 19 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da STTP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2022 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA STTP; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

43.188.266/0001-12

Item(s): 1 - 5 - 10 - 13 - 14 - 18 - 19 - 20 - 21 - 27 - 30 - 33 - 35 - 36 - 37 - 42 - 47 - 48 - 66 - 68 - 74 - 75 - 76.

Valor: R\$ 29.523,00

ECOMEIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

36.598.479/0001-57

Item(s): 7 - 34 - 71.

Valor: R\$ 1.297,60

FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI.

09.084.415/0001-65

Item(s): 15 - 17 - 65.

Valor: R\$ 5.678,00

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA.

21.187.875/0001-14

Item(s): 4 - 8 - 9 - 16 - 25 - 29 - 31 - 41 - 46 - 49 - 53 - 54 - 58 - 59 - 70 - 77.

Valor: R\$ 27.336,20

P E B MARTINS.

45.231.243/0001-79

Item(s): 52.

Valor: R\$ 8.097,00

PRIME PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

32.106.818/0001-80

Item(s): 2 - 24 - 38 - 39 - 40 - 63.

Valor: R\$ 6.832,50

- Suprimais Comercio e Serviços de Informatica.

09.004.901/0001-26

Item(s): 11 - 12 - 22 - 23 - 26 - 44.

Valor: R\$ 2.735,20

UNICA SANEANTES LTDA.

43.392.983/0001-61

Item(s): 28 - 32 - 55 - 60 - 61 - 62 - 67.

Valor: R\$ 8.031,20

Campina Grande - PB, 19 de Janeiro de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Diretor Superintendente

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25001/2023

UASG 927662

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 837458/2016 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE BENS.** Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 01 de fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)33106652. Email: LICITACAO.SEMA SCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2023

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES

Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB